



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 035 /89

AUTORIZA O MUNICÍPIO A COBRAR PREÇO PÚBLICO PARA O ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR.

O povo de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes APROVA e eu, em seu nome SANCIONO a seguinte Lei:


Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a cobrar preço público para o atendimento médico-hospitalar prestado à população no hospital público Municipal.

Parágrafo Único: Gozam do atendimento gratuito os munícipes, cuja renda familiar não ultrapasse a 184 B. T. M.

Art. 2º - A fixação do preço será por decreto do Executivo.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Indianópolis-MG., 31 de agosto de 1.989

  
WESLEY JOSÉ DA ROCHA NAVES  
PREFEITO MUNICIPAL

Obs: Declarado objeto de tramitação.

  
Luzmar Caetano de Souza  
Presidente da Câmara

REPROVADO em 20 / 08 / 89.

1 / veracidade





# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

REPROVADO em 20/09/89

*Unanimidade*

*[Assinatura]*  
Presidente da Câmara

Senhores Vereadores,

Um dos objetivos da Administração Pública é o bem estar social. Baseando-se nessa premissa, é primordial o zelo pela saúde dos munícipes.

O Município de Indianópolis mantém o Hospital Municipal onde atende a todos que a ele se dirigem.

Ocorre que a reposição de material médico-hospitalar tem se tornado onerosa para o município.

Face a essa realidade, o presente Projeto de Lei tem a finalidade precípua de instituir o pagamento de uma pequena quantia àqueles que podem contribuir, quantia esta que será revertida na aquisição de material médico-hospitalar, objetivando a melhoria efetiva do atendimento à população.

Certo da guarida dessa Egrégia casa é que a presente à consideração de Vv. Ss. o presente Projeto de Lei, visando a cobrança do preço público.

Atenciosamente,

Indianópolis-MG., 31 de agosto de 1.989

*[Assinatura]*  
WESLEY JOSÉ DA ROCHA NAVES

PREFEITO MUNICIPAL

